

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

Nº do Processo: **5018011-66.2019.8.21.0001**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, através de seu advogado signatário, em virtude de **NOVOS FATOS**, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar pedido incidental de

TUTELA DE PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR

Pelos novos fatos e fundamentos a seguir elencados;

DOS NOVOS FATOS (COVID-19)

O autor é **aposentado por idade** pelo RGPS do INSS, percebendo 01(um) salário mínimo mensal, para sua subsistência, e deste valor é descontado aproximadamente 30% em razão dos empréstimos consignados ora em discussão.

Como a imensa maioria dos aposentados, **o autor teve que trabalhar para complementar sua aposentadoria** e poder sobreviver, e levando em consideração este trabalho realizou os empréstimos consignados ora em discussão.

O autor conta com **72 (setenta e dois anos)** e **trabalha como porteiro** na empresa **XXXXXXXX**, percebe de salário R\$ 1.358,90 (um mil trezentos e noventa reais), somado aos R\$ 700,00 (setecentos reais), perfaz uma renda líquida de pouco mais de **(2) dois mil reais**.

Entretanto à partir do início do mês de abril de 2020 com a pandemia do novo **Coronavírus (Covid-19)** que chegou muito recentemente ao Brasil, teve, o Autor, em sua vida financeira, terrível reversão, tendo em vista da sua suspensão de seu contrato de trabalho, nos moldes da MP 927/2020, sendo assegurado um mínimo de 30% de sua remuneração, aproximadamente R\$ 400,00 mensais, conforme consta no Acordo Individual de Suspensão do Contrato de Trabalho em Anexo.

De modo, que **por estar no grupo de risco**, (idade levada) o autor teve seu contrato de trabalho suspenso e viu sua renda líquida despencar para aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais), renda do trabalho + renda a aposentadoria.

Ressalvado que o autor, por já ser aposentado, **não irá receber a contrapartida do governo em seu salário.**

Isto gerou um grande desequilíbrio contratual agudo, e o autor não consegue suportar as prestações de seu consignado **enquanto perdurar a suspensão de seu contrato de trabalho.**

Deste modo, busca o poder judiciário para suspender os descontos do empréstimo consignado por 120 dias.

DO DIREITO

O art. 6º, IV, do CDC **tutela o superendividado em face da oferta fácil e irresponsável de crédito**, assim como contra a publicidade enganosa e abusiva, a ensejar a responsabilização do fornecedor:

“Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

[...] IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”

O referido artigo elenca, ainda, como direito básico do consumidor:

“V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;”

A previsão do art. 6º, v, do CDC consagra a teoria da onerosidade excessiva, pois não se exigiu a imprevisão do fato superveniente que cause desequilíbrio entre as partes contratantes.

É certo dizer que a crise econômica gerada pela pandemia, **o Requerente ficou sem condições de pagar as parcelas mensais da sua dívida.** Destaque-se os fatos são supervenientes à celebração do contrato de consumo, que tornaram excessivamente onerosas as prestações assumidas pelo Requerente, impossibilitando-o de cumprir o pactuado na forma estabelecida.

Fatos extraordinários e imprevisíveis que tornem excessivamente onerosa determinada cláusula contratual para permitir a alteração da avença, com o escopo de **preservar a estabilidade contratual**.

Sendo assim, a lei consumerista mitigou o princípio da obrigatoriedade dos contratos, de modo a promover o equilíbrio contratual, evidenciando verdadeira prevalência do princípio da defesa do consumidor em relação à autonomia da vontade.

É válido destacar que, o art. 6º, V, do CDC autoriza a revisão contratual em virtude de causas contemporâneas ou posteriores à celebração do pacto, desde que presentes no ajuste cláusulas abusivas ou prestações desproporcionais, ou ainda em razão de fatos supervenientes que o torne excessivamente oneroso, como é a hipótese aqui trazida.

Cabe destacar, **também, que o autor encontra-se em situação de extrema dificuldade financeira por motivos alheios a sua vontade, ou melhor, por força da pandemia do novo coronavírus**. Deve ser dito que sempre se comportou de acordo com a boa-fé objetiva, mantendo comportamento leal, correto e cooperativo.

A respeito dessa boa-fé, Cláudia Lima Marques (2010, p. 23) faz uma explanação:

Boa-fé: em regra, quando contrata-se o crédito ou adquire-se o produto ou o serviço em prestações o consumidor tem condições de honrar sua dívida. Trata-se de uma boa-fé contratual que é sempre presumida. Em todos os países que possuem leis sobre a prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores, aquele que é protegido é sempre o consumidor pessoa física de boa-fé contratual. A boa-fé é a base do combate ao superendividamento dos consumidores. (MARQUES, Cláudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, a. 19, n. 75, p. 23, jul-set. 2010).

Acrescente-se que a situação de dificuldade financeira é ainda causa patente de perda da dignidade e ameaça ao mínimo existencial.

A situação na qual vive o autor é muito mais do que uma questão meramente econômica, traz em si uma problemática abrangente do ponto de vista social e jurídico, pois representa grande ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no inciso III do Art. 1º da Constituição Federal de 1988.

Conforme ensinamento de Alexandre de Moraes:

A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merece todas as pessoas enquanto seres humanos. (Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2004, p. 129).

Ainda nesta senda, como consequência do respeito à dignidade, temos a garantia de um patamar existencial mínimo, com um mínimo de recursos para prover a subsistência da pessoa, ou seja, um conjunto de condições materiais e direitos fundamentais indispensáveis à vida humana.

Assim, o que requer o Autor, a suspensão dos descontos de empréstimo consignado em sua aposentadoria do INSS por 120 dias, e posterior ajuste em eventual saldo remanescente decorrente do processo.

Inclusive, já existem precedentes judiciais de 1º grau, conforme notícia o TJSP.

<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60673>

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão de **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** em caráter liminar, para determinar que a Requerida se abstenha de efetuar descontos relativos aos

empréstimos consignados em discussão nesta lide, na aposentadoria recebida pelo Autor, por 120 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, devendo ser oficiado o INSS da medida para tomar as providencias administrativas cabíveis;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 8 de abril de 2020.

VALDONI PEREIRA BARTH

OAB/RS 109.841